



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 047/2024

PROTOCOLO
CAM PONTAL DO ARAGUAIA MT
Nº 12076 Livro 009 fls. 19
data 05/02/2024 hora 16:00
Jul.
FUNÇÃOÁRIO

"Dispõe sobre a cessão das dependências da Câmara Municipal e dá outras providências"

A Mesa da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - As dependências da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia, tendo em vista o seu caráter multiuso, estão a serviço da população pontalense.

Art. 2º - A sede do Poder Legislativo Municipal poderá servir para a realização de cursos, congressos, conferências, seminários, palestras, reuniões e/ou encontros organizados por instituições, empresas e/ou empreendedores, manifestações artísticas e culturais, exposições, apresentações musicais, formaturas, refeições de grau e eventos promovidos pela Câmara Municipal e por órgãos da Administração direta e indireta a união, estado ou município, escolas e, excepcionalmente, por pessoas físicas ou por entidades de natureza privada, desde que adequem as instalações do recinto.

Parágrafo único - Em eventos organizados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, a Câmara Municipal não realizará gastos com contratação de serviço de som, segurança ou limpeza, devendo tais providências correrem por conta do interessado.

Aprovado por unanimidade
em 05/02/2024
CAM Pontal do Araguaia-MT

C. M. Pontal do Araguaia-MT
Av. Dante Martins de Oliveira, s/n - Setor Araguaia Center - CEP: 78.698-000
1ª Secretária

Telefone: (66) 3401-2670 - www.camarapontaldoaraguaia.com.br
e-mail: campontaldoaraguaia@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

Art. 3º - Os requerimentos de utilização do prédio deverão ser redigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal e entregues na Secretaria Geral da Câmara, devendo constar:

- I – Identificação da entidade;
- II – Identificação do responsável pela ação;
- III – Indicação do fim a que se destina a utilização;
- IV – Indicação das datas e horários de utilização;
- V - Indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para montagem/desmontagem de equipamentos;
- VI – Indicação de eventuais equipamentos, meios e esquemas técnicos que pretendam destinar ao evento.
- VII – Termo de ciência do conteúdo desta norma e de responsabilidade dos organizadores pela provisão de suprimentos necessários à ocorrência do evento (água mineral, copos descartáveis, café, papel higiênico, papel toalha) e pela restituição do espaço e dos objetos cedidos pela Câmara, nas mesmas condições de seu recebimento, inclusive, sendo da alçada dos promotores do evento, providências relativas à segurança à limpeza das dependências utilizadas pelos usuários.

§ 2º - Os requerimentos para utilização do prédio serão avaliados pela Secretaria Geral antes da decisão da Presidência.

§ 3º - Somente após a notificação expressa do interessado acerca do deferimento da autorização de uso estará oficializada a reserva de dependência(s) do prédio, a qual poderá ser cancelada, a qualquer momento, por decisão motivada do Presidente da Câmara, ante a superveniência de interesse público preponderante.

§ 4º - As instalações objeto da autorização de uso devem ser vistoriadas, antes a ocupação, ao mesmo tempo, por pessoa designada pela Secretaria Geral da Câmara Municipal e pelo evento.

[Handwritten signature]
C. M. Pontal do Araguaia-MT
Márcia Cristina R. de Oliveira
Secretária

Aprovado por unanimidade
em 05/02/24
C. M. Pontal do Araguaia-MT

Av. Dagoberto Martins de Oliveira, s/n – Setor Araguaia Center – CEP: 78.698-000
Telefone: (66) 3401-2670 – www.camarapontaldoaraguaia.com.br
e-mail: campontaldoaraguaia@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

Art. 4º - O prédio da Câmara não poderá ser cedido para:

- I – Cultos religiosos;
- II – Atividades que não possuam interesse público ou social;
- III – Comemorações familiares e festas particulares;
- IV – Iniciativas que, pelas suas características, possam colocar em risco a segurança do espaço, dos seus equipamentos e do público;
- V – Iniciativas que apelem ao desrespeito dos valores constitucionais, nomeadamente no âmbito dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Art. 5º - São obrigações da entidade cessionária promotora do evento:

- I – não cobrar ingresso;
- II – não ultrapassar a lotação de 100 (cem) lugares do auditório, sentados, objetivando não colocar em risco a segurança de pessoas e bens;
- III – não permitir o ingresso de bebidas ou alimentos no Plenário, assim como, objetos que pela sua configuração possam danificar os equipamentos, as instalações ou ainda colocar em risco a segurança de pessoas e bens;
- IV – não permitir a entrada de animais, exceto cães-guia;
- V – não perfurar, pregar ou colar qualquer objeto nas paredes ou realizar alterações sobre estruturas das instalações cedidas, exceto com o prévio consentimento, por escrito, da Câmara Municipal;
- VI – não permitir o trânsito e a permanência de terceiros nas demais áreas do prédio do Legislativo, que sejam estranhas ou desnecessárias ao evento;
- VII – restituir, repor ou indenizar por quaisquer danos, furtos ou desaparecimentos de bens da Câmara Municipal, ocorridos durante o evento;

C. M. Pontal do Araguaia-MT
Cristina R. de Oliveira
Secretária

Aprovado por unanimidade
em 05/02/2024
CAM Pontal do Araguaia-MT

Av. Daniel Martins de Oliveira, s/n – Setor Araguaia Center – CEP; 78.698-000
Telefone: (66) 3401-2670 – www.camaradepontaldoaraguaia.com.br
e-mail: campontaldoaraguaia@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

VIII - providenciar os suprimentos necessários à ocorrência do evento (água mineral, copos descartáveis, café, papel higiênico, papel toalha);

IX - providenciar pessoal próprio para a limpeza e manutenção das instalações e pessoal encarregado da segurança, sem que isto redunde em qualquer obrigação de ordem trabalhista ou indenizatória para a Câmara Municipal;

X - não remover ou deslocar os móveis instalados no Plenário, apenas sendo permitido dispor as cadeiras de modo diverso do original;

XI - entregar as dependências, ao final do evento, como foram recebidas, com todos os móveis em suas posições originais.

Art. 6º - A Secretaria Geral da Câmara, é responsável pelo uso devido das instalações, devendo emitir as instruções necessárias à manutenção da ordem, da segurança e higiene das instalações, sempre que for verificado o desrespeito das regras descritas nesta resolução, observando as regras de funcionamento da Câmara Municipal para que não perturbem o normal desenvolvimento das suas atividades.

§ 1º - A Secretaria Geral designará funcionário, sob sua supervisão para vistoriar, antes e após a ocupação, juntamente com o responsável pelo evento, as dependências da Câmara Municipal, bem como, presenciar a instalação de equipamentos necessário aos eventos.

§ 2º - A verificação de qualquer conduta que, singular ou coletivamente praticada, seja susceptível de afetar ou perturbar o normal funcionamento dos serviços, acesso aos espaços, de desrespeitar a tranquilidade pública, ou de utilizar os espaços para práticas ilícitas, desonestas ou diversas das solicitadas e concedidas, ensejará à Câmara Municipal de Pontal do Araguaia, o direito de suspender a utilização em curso das instalações ou de revogar a autorização concedida, sem prejuízo da responsabilização cabível.


C. M. Pontal do Araguaia-MT
Maria Cristina R. de Oliveira
Secretária

Aprovado por unanimidade
em 05 / 02 / 24
CAM Pontal do Araguaia-MT

Av. Dante Martins de Oliveira, s/n – Setor Araguaia Center – CEP; 78.698-000
Telefone: (66) 3401-2670 – www.camaradepontaldoaraguaia.com.br
e-mail: campontaldoaraguaia@gmail.com



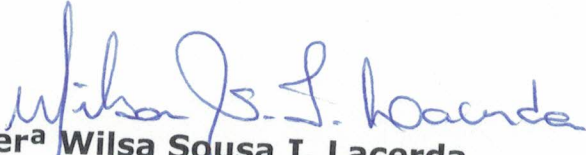
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

Art. 7º - Os casos omissos e as dúvidas quanto a aplicação desta resolução serão dirimidos pela Presidência.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações em 05 de fevereiro de 2024.


Ver. Claudio Vinicius C. de Freitas
Presidente


Vera Wilsa Sousa I. Lacerda
Vice-Presidente


Vera. Maria Cristina R. de Oliveira
1ª Secretária


Vera. Fabiana Aparecida Corte
2ª Secretária

Aprovado por unanimidade
em 05 / 02 / 24
CAM Pontal do Araguaia-MT



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

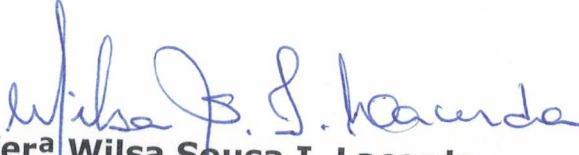
JUSTIFICATIVA

As instalações da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia, além de sua atividade principal de sede do legislativo municipal, estão a serviço da população pontalense, tendo em vista o seu caráter multiuso.

Em atenção a esta característica, considerando sua utilização para atividades extra legislativas requer a edição de normas para o seu bom uso e preservação do patrimônio público, é que apresentamos a presente resolução.

Plenário das Deliberações em 05 de fevereiro de 2024.


Ver. Claudio Vinicius C. de Freitas
Presidente


Ver^a Wilsa Sousa I. Lacerda
Vice-Presidente


Ver^a. Maria Cristina R. de Oliveira
1^a Secretária


Ver^a. Fabiana Aparecida Corte
2^a Secretária